



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guará - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### **RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO Nº 004**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Objeto:- CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS ADERENTES PERTENCENTES AO COMAM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA.

Empresa Solicitante:- **ZOPONE**

**Pergunta 01:** “O Anexo Caderno de Encargos faz o papel de “Projeto Básico” ou “Termo de Referência” ? Todas as instruções para a elaboração do Plano de Negócios estão no Edital e em seus Anexos?

**Resposta:** Entendimento Correto. Todos os elementos presentes no edital são suficientes para a elaboração da proposta e caberá ao Licitante a elaboração do plano de negócios. Tais elementos podem ser extraídos dos documentos editalícios, em especial do CADERNO DE ENCARGOS, do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E PAGAMENTO e da divisão objetiva de riscos presente na MINUTA DE EDITAL.

Nas concessões comuns e nas PPPs, ao contrário do que ocorre nas contratações sujeitas ao regime da Lei nº 8.666/1993, não se exige a confecção de um projeto básico para a licitação. É necessário, tão somente, a caracterização de elementos do projeto básico, ou seja, devem ser apresentadas as características básicas para modelar a concessão e suas regras contratuais (como a caracterização do serviço, alocação de riscos, hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro). Cabe à futura Concessionária a elaboração dos projetos básico e executivo para as obras e serviços compreendidos no contrato.

**Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP**

**CNPJ nº 54.158.522/0001-45**



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guará - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Ainda como complemento, porém de forma absolutamente referencial e não vinculativa, os estudos da modelagem (arquivo franqueado para consulta pública no Site do COMAM) há informações com detalhamento das premissas utilizadas na edificação dos materiais editalícios.

Nos contratos de concessão a lógica é manifestamente diferente daquela abarcada pela Lei de Licitação 8.666/1993. De acordo com a Lei 8.987/95 (art. 18, inciso XV), a licitação para outorga de concessões deverá ser antecedida de “elementos de projeto básico” . Já a Lei Federal de PPP Lei 11.079/2004, dispõe que os “estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica” (art. 10, § 4º).

Considerando que não existe um conceito de “elementos de projeto básico” , segue-se o entendimento de que “elementos de projeto básico” é qualquer conteúdo menos detalhado que o projeto básico.

A desnecessidade de elaboração de projeto básico para licitar contratos de concessão ou PPP decorre das seguintes razões: nas concessões, deve prevalecer a autonomia gerencial do concessionário para identificar, consoante as diretrizes mínimas e mandatórias estipuladas no instrumento contratual, a melhor forma de implementar a infraestrutura contratada e prestar os serviços concedidos.

Ou seja: a concessão implica maior transferência dos riscos ao privado pela construção e gestão do empreendimento, incluindo a confecção de projetos de engenharia e a qualidade de sua respectiva implantação para a prestação dos serviços concedidos. A lógica, nesse caso, está em deslocar ao parceiro privado certa responsabilidade pela confecção dos aspectos mais específicos do projeto, visto ser ele quem deverá arcar com os riscos inerentes à execução e exploração do empreendimento. A mesma lógica é a adotada para o Plano de Negócios.

**Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP**

**CNPJ nº 54.158.522/0001-45**



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guará - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Ainda quanto ao Plano de Negócios, a citada expressão designa o conjunto de informações necessárias para caracterizar um novo negócio ou empreendimento - inclusive informações sobre o setor no qual está inserido, mercado alvo, estratégia, demanda, receitas, custos principais, principais insumos, etc., e, por fim, fluxo de caixa estimado do negócio, considerando alguns cenários possíveis.

O Plano de Negócios nos contratos de Parceria Público Privada e Concessões são exigidos pelo PODER CONCEDENTE como parte da documentação para verificar a capacidade do participante da licitação de redigir um plano coerente, do ponto de vista estratégico; avaliar a qualidade técnica das soluções e metodologias previstas no plano de negócios e verificar a exequibilidade técnica e financeira do que o participante da licitação pretende fazer, caso sagre-se vencedor da licitação.

Considerando as informações apresentadas, e com a disponibilidade dos elementos necessários para a elaboração do plano de negócios durante a consulta pública do projeto de modelagem e, principalmente, no EDITAL, surge o interesse do PODER CONCEDENTE em requerer do licitante a apresentação do mencionado plano. Essa exigência se justifica pela necessidade de avaliar a qualidade do futuro concessionário. As regras e exigências de apresentação do Plano de Negócios encontram-se principalmente nas Cláusulas 15.10 e 15.11 do EDITAL, e são exigências que se limitam apenas aos principais aspectos e conteúdo mínimo, reforçando a ideia de que os riscos relacionados são do licitante, que tem ampla liberdade para definir sua estratégia visando maximizar os ganhos de eficiência.

Em resumo, as respostas às perguntas são afirmativas, indicando que o EDITAL abrange todos os elementos essenciais não apenas para a elaboração da proposta, mas também para a criação do plano de negócios, conforme estipulado pelas disposições da Lei de Parceria Público-Privada e da Lei de Concessões.

Franca-SP, 03 de novembro de 2023.

Comissão Especial de Licitação

**Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP**

**CNPJ nº 54.158.522/0001-45**